# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Notificação ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lourdes**
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

**Câmara Municipal de Lourdes**
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Notificação**

# Município de Lourdes


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br


**NOTIFICAÇÃO N° 10/2024**

**REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021**
**CONTRATADA: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**

Serve o presente para ADVERTIR a CONTRATADA quanto a execução parcial do contrato, haja vista constatado, de forma rotineira, as seguintes ocorrências:

- Cartão não consta chip;
- Cartão não liberado;
- Alegado pela contratada que é bloqueado pelo próprio usuário, sendo que o usuário não usa o aplicativo;
- Erro 400
- Cartão não contendo chip (obrigatório conforme contrato).

Cumpre observar que o contrato mencionado em epígrafe, na sua cláusula primeira, a obrigatoriedade da disponibilização de cartão com chip.

Também vale observar que a cláusula 10, item 10.2, está prevendo aplicação de sanções em caso de inexecução parcial do objeto, servindo o presente ADVETIR que a não regularização implicará em aplicação de sanção de multa.

Lourdes - SP, 21 de maio de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos